

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A. No quadro da transferência de competências dos órgãos da Administração Central para as Autarquias Locais em matéria de gestão das praias marítimas identificadas como águas balneares, o Decreto-Lei n.º 97//2018, de 27 de novembro, definiu o regime aplicável à matéria, tendo estabelecido, quer quanto aos Municípios, quer quanto aos órgãos da Autoridade Marítima Nacional (AMN), qual o âmbito das respetivas intervenções, quer a nível técnico, quer a nível dos procedimentos contraordenacionais;
- B. Os órgãos municipais terão, no âmbito do novo regime legal, competências acrescidas em matéria de licenciamento de atividades que se desenvolvem nos espaços balneares, e um papel fundamental na sua gestão, o que implica, em termos de procedimentos instrutórios, a realização de um conjunto de atos e diligências periciais na base das quais as licenças dos Municípios serão emitidas;
- C. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 3 artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a partir de 1 de janeiro de 2021, acolheu as novas competências previstas no referido diploma legal, e cujo enquadramento respeitante ao seu exercício em matéria de gestão das praias marítimas identificadas como águas balneares, se encontra estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- D. No âmbito da estrutura da AMN, em especial nas Capitánias dos Portos como órgãos desconcentrados da Direção-Geral da Autoridade Marítima, existem capacidades técnicas e periciais, bem como experiência acumulada de décadas, em matéria de atos e procedimentos respeitantes quer a apoios de praia quer ao controlo e verificação da realização de atividades recreativas e desportivas em espaços balneares, fator que se revela de utilidade acrescida no quadro da cooperação e articulação que passará a existir entre os Autarquias Locais e as Capitánias dos Portos;
- E. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Direção-Geral da Autoridade Marítima, através da Capitania do Porto do Douro, consideram fundamental o estabelecimento de uma parceria para garantir a qualidade, eficácia do desempenho do serviço público no quadro das atividades desenvolvidas em zona

balnear, de assistência a banhistas e a segurança das pessoas, bens e equipamentos.

Entre

A Direção-Geral da Autoridade Marítima, pessoa coletiva 600012662, com sede na Praça do Comércio, 1100-148, em Lisboa, através da Capitania do Porto do Douro, com sede na Rua Nova da Alfandega, n.º 28, 4050 – 430 Porto, no presente ato representada pelo respetivo Capitão do Porto, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, adiante designada por DGAM;

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou segundo outorgante; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação técnica entre a DGAM e o Município em matéria de execução de atos técnicos enquadrados no âmbito dos procedimentos de atribuição de autorizações, licenças e concessões, no quadro das competências transferidas para os municípios no domínio da gestão das praias marítimas, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.
2. Os procedimentos referidos no número anterior dizem respeito a:
 - a) Concessões, licenças e autorizações de infraestruturas, equipamentos, apoios



- de praia ou similares nas zonas balneares, bem como de infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos; e
- b) Concessões, licenças e autorizações de fornecimento de bens e serviços e da prática de atividades desportivas e recreativas.
3. O presente protocolo tem por objeto, também, a definição dos termos de articulação procedimental entre a DGAM e a CMVNG no âmbito da tramitação de processos tendentes à prática de atos de licenciamento/permisivos da competência da CMVNG no quadro do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, em especial no que concerne à intervenção da AMN no contexto do artigo 6.º daquele diploma.
4. Para os efeitos do presente protocolo, entende-se por praias marítimas as identificadas como águas balneares, identificadas como tal por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do ambiente, a publicar anualmente nos termos do estabelecido do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, sendo as mesmas identificadas pelos elementos gráficos constantes em Anexo.

Cláusula 2.ª

(Âmbito da cooperação técnica)

1. A cooperação técnica objeto do presente protocolo compreende a prática, pela Capitania do Porto do Douro, enquanto órgão local da DGAM, da execução dos seguintes atos enquadrados nos termos da Cláusula 1.ª:
- a) Vistorias técnicas, as quais podem ser acompanhadas por técnicos da CMVNG, ao objeto da concessão, licença ou autorização, no quadro do início de exploração destas utilizações do domínio público hídrico, compreendendo:
- I. Medição e confirmação das áreas ocupadas nos termos em que foram licenciadas;
 - II. Avaliação da localização das estruturas e equipamentos a implantar;
 - III. Avaliação e confirmação dos quantitativos de equipamentos e respetivo estado de conservação;
 - IV. Avaliação e confirmação documental dos elementos necessários ao exercício da atividade;
- b) Emissão de parecer técnico relativo a pedidos de atribuição de concessões, licenças ou autorizações de utilização do domínio público hídrico, mediante



AM
99

- solicitação do requerente ou da CMVNG;
- c) Assessoria técnica em matéria de utilizações balneares do domínio público hídrico - apoios balneares e apoios recreativos -, mediante solicitação da CMVNG, envolvendo a avaliação técnica de pedidos e propostas, mediante a emissão de parecer, no que respeita ao cumprimento das disposições legais em matérias da competência da Autoridade Marítima - designadamente no que respeita aos aspetos ligados à segurança e assistência a banhistas - bem como no que respeita a todos os aspetos concernentes aos regimes jurídicos aplicáveis à utilização dominial em causa;
 - d) Integração em júri de procedimento concursal para atribuição de título de utilização do domínio público para instalação e exploração de apoio balnear ou recreativo, mediante pedido formalizado pela CMVNG.
2. O presente protocolo não abrange os atos técnicos de vistoria específicos do foro da Autoridade Marítima Local, designadamente, as vistorias às utilizações dominiais de apoios balneares e apoios recreativos em matéria de condições de segurança, designadamente no que respeita aos aspetos relativos ao dispositivo de assistência a banhistas e equipamentos náuticos utilizados nas atividades de apoio recreativo, sem prejuízo da sua eventual agregação à vistoria técnica a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula.
3. Os atos técnicos de vistoria previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula são executados nos termos do deferimento do pedido realizado pela CMVNG, prévio ao ato de licenciamento, sendo que, quando detetadas desconformidades, os serviços da Capitania do Porto do Douro asseguram as diligências necessárias com vista à conformação da utilização aos termos estabelecidos pela CMVNG, as quais podem determinar a realização de ato de vistoria complementar.

Cláusula 3.ª

(Colaboração institucional)

1. Cada uma das Partes compromete-se a:
 - a) Fornecer toda a informação de que dispõe, no domínio da utilização de zonas de praia, objeto do presente Protocolo;
 - b) Articular e informar atempadamente a outra Parte das autorizações e pareceres emitidos no âmbito do presente Protocolo;
 - c) Difundir toda a informação relativa a requerimentos, atos de licenciamento e outra considerada pertinente nos locais próprios de cada entidade.

2. A colaboração institucional entre as partes concretiza-se igualmente na participação regular em grupos e reuniões de trabalho, designadamente no grupo de trabalho de controlo de qualidade das águas balneares, contribuindo cada Parte no âmbito das suas competências com as ações necessárias à salvaguarda da segurança de pessoas e bens nas áreas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 4.ª

(Articulação de procedimentos)

1. Compete aos serviços da Capitania do Porto do Douro, enquanto órgão local da DGAM, emitir parecer técnico prévio relativamente a todos os pedidos de autorização, licença ou concessão de utilização do domínio público hídrico, destinados à instalação e exploração de apoios balneares e apoios recreativos, abrangidos pelo presente Protocolo, bem como executar todos os atos técnicos e periciais necessários à boa implementação dos procedimentos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, designadamente a verificação prévia do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos através do procedimento de atribuição de título conduzido pela CMVNG.
2. Para efeitos do número anterior, a Capitania do Porto do Douro emite parecer até 10 dias úteis após o pedido apresentado pelo requerente ou pela CMVNG, conforme aplicável.
3. Após decisão sobre o pedido de autorização, licença ou concessão submetido na CMVNG pelo requerente, a CMVNG solicitará, quando aplicável, à Capitania do Porto do Douro, a realização dos atos de vistoria técnica referidos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data prevista do início da utilização do domínio público hídrico.
4. Cabe aos serviços da Capitania do Porto do Douro, em articulação com a CMVNG, desenvolver todas as diligências necessárias à boa e oportuna execução dos atos técnicos pretendidos, designadamente todos os contatos que se mostrem necessários junto do requerente do título a atribuir.
5. Executados os atos de vistoria pelos serviços da Capitania do Porto do Douro, devem estes elaborar o respetivo auto de vistoria, o qual deverá ser remetido à CMVNG, após verificação de que as condições e requisitos obrigatórios se encontram cumpridos, no prazo máximo de até 3 dias úteis antes do início da utilização do domínio público hídrico.

6. Relativamente à assessoria técnica prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, os prazos para emissão de parecer técnico pela Capitania do Porto do Douro, serão definidos caso a caso, por acordo entre as Partes, atendendo à complexidade da questão em causa e antecedência necessária do pedido face à realização da atividade a licenciar.

Cláusula 5.ª

(Articulação de procedimentos relativos a outras utilizações)

1. No quadro dos procedimentos de licenciamento pela CMVNG de outras utilizações não enquadradas na tipologia de apoios balneares ou apoios recreativos, designadamente, os respeitantes à promoção e realização de eventos ou atividades de natureza desportiva, formação desportiva, recreativa, cultural ou religiosa, com carácter remunerado ou não, bem como ao exercício de atividades de natureza comercial ou prestação/venda de bens e serviços em espaço de areal que impliquem ocupação do domínio público marítimo e/ou instalações de estruturas devem, no aplicável e consoante o tipo de atividade, ser observado o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, deve o requerente instruir o pedido com os elementos de informação necessários à avaliação prévia pela Capitania do Porto do Douro, para emissão do parecer com despacho de definição de condições de segurança, o qual deverá estabelecer as condicionantes e requisitos necessários, naquele âmbito, à realização da atividade ou evento, por forma a permitir o requerente instruir o pedido junto da CMVNG.
3. Nos casos em que as atividades ou eventos referidos no n.º 1, face à sua tipologia, determinem uma afetação exclusiva do domínio público marítimo, ainda que temporária e circunstanciada, designadamente por implantação de estruturas em espaço de areal ou pelo estabelecimento de corredores de segurança de acesso ao mar, poderá ser determinada pelo Capitão do Porto do Douro a realização de uma vistoria com as mesmas características das definidas na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, em função da atividade e/ou dos usos que esta implica em termos de segurança para pessoas e bens.
4. A Capitania do Porto do Douro procede à imputação direta ao requerente dos custos associados à emissão do parecer previsto na presente Cláusula, bem como de eventual ato de vistoria.

Cláusula 6.ª

(Regime financeiro)

1. Pela prática e execução dos atos a realizar pelos serviços da Capitania do Porto do Douro, constantes da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, são os mesmos objeto de cobrança a imputar diretamente por aqueles serviços ao interessado.
2. Pela emissão de parecer técnico prévio a ato de licenciamento nos termos da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, no aplicável, e no quadro da avaliação dos aspetos de segurança da utilização e/ou atividade a desenvolver, os correspondentes custos são imputados diretamente pelos serviços da Capitania do Porto do Douro à entidade requerente ou promotora da utilização ou atividade.
3. Pela prestação de assessoria técnica à CMVNG prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, é aplicado um valor de €150,00, correspondente à afetação de 1 elemento/dia da Capitania do Porto do Douro para apoio técnico.
4. No âmbito da realização pela CMVNG de procedimentos de concurso para atribuição de título de utilização de recursos hídricos – apoios balneares ou apoios recreativos -, sempre que, em alternativa ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, seja a Capitania do Porto do Douro convidada a indicar representante para a constituição de júri de concurso, nos termos da alínea d) da mesma Cláusula, aquela participação não determina a imputação de qualquer custo à CMVNG.
5. Pela emissão de parecer com despacho de definição de condições de segurança, no quadro da aplicação do estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e dos procedimentos previstos na Cláusula 5.ª, a Capitania do Porto do Douro imputa os respetivos encargos associados diretamente à entidade requerente ou promotora da utilização ou atividade.
6. Os valores a imputar pela Capitania do Porto do Douro são os que resultam da aplicação do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.
7. Nos casos em que os valores de cobrança sejam imputados à CMVNG deve ser observado o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento do Protocolo)

1. O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes



Representantes:

- a) Pela DGAM, o Capitão do Porto do Douro, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral;
 - b) Pelo Município, o Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar.
2. Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior deverão os Outorgantes informar por escrito a contraparte com a necessária antecedência.

Cláusula 8.ª

(Alterações e/ou Revisões)

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante, inclusivamente no que concerne a eventuais alterações da identificação das águas balneares, constantes em Anexo.
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.

Cláusula 9.ª

(Resolução)

1. Qualquer uma das Partes Outorgantes poderá resolver, a todo o tempo, o presente Protocolo, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela contraparte.
2. A Parte que pretender pôr termo à vigência do presente Protocolo, nos termos previstos no número anterior, deve enviar à outra Parte comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção para a morada indicada no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 10.ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1.ª.

Cláusula 11.º
(Comunicações)

Todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou mediante correio eletrónico para os seguintes endereços:

Capitania do Porto do Douro – Rua Nova da Alfandega, n.º 28, 4050 – 430 Porto.

Endereço de correio eletrónico capitania.douro@amn.pt

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia – Rua Álvares Cabral 4400-017 V. N. Gaia.

Endereço de correio eletrónico geral@cm-gaia.pt

Cláusula 12.º
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na da data da sua assinatura, estabelecendo as partes um prazo de vigência de 1 ano, renovando-se este automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado nos termos do número seguinte.
2. Qualquer uma das Partes poderá fazer cessar a vigência do presente protocolo, mediante comunicação nesse sentido à respetiva contraparte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

Este Protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.

Aos 14 de Maio de 2021

Pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA



Eduardo Vitor Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Pela DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA



Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral

Capitão do Porto do Douro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 03 de maio de 2021
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-13 Red n.º 2324

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 1.ª)

Identificação gráfica da extensão de frente de praia em que, na área de jurisdição da Capitania do Porto do Douro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia acolhe as competências de licenciamento anteriormente atribuídas aos órgãos locais da Autoridade Marítima, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/20018, de 27 de novembro.

ANEXO
(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 1.ª)

Identificação gráfica da extensão de frente de praia em que, na área de jurisdição da Capitania do Porto do Douro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia acolhe as competências de licenciamento anteriormente atribuídas aos órgãos locais da Autoridade Marítima, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/20018, de 27 de novembro.

